



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PARECER CREMEB Nº 03/17

(Aprovado em Sessão Plenária de 02/06/2017)

PROCESSO CONSULTA Nº 000.016/16

ASSUNTO: Pertinência da solicitação feita por farmacêutico de relatório do médico assistente, antes de aviar prescrições, se houver dúvidas quanto à posologia e dosagem de medicações.

RELATORA: Cons.^a Rosângela Carvalho de Melo

RELATOR DE VISTAS: Cons. Otávio Marambaia dos Santos

EMENTA: No ambiente de um hospital psiquiátrico, objeto da consulta, o farmacêutico pode requerer informações por escrito do médico assistente acerca de receitas das quais tenha dúvidas, mas nunca alterar sua prescrição. Este papel só pode ser exercido pelo Diretor Técnico Médico da instituição ou plantonista médico, sempre em benefício do paciente, devendo o médico assistente ser comunicado da eventual alteração.

DA CONSULTA:

*Médica atuando em Psiquiatria no estado da Bahia há mais de dez anos, REQUER informe sobre a seguinte situação hipotética: **Pacientes tratados em hospital psiquiátrico estatal com múltiplos antipsicóticos, em doses prescritas pelo médico assistente, foram questionados pela farmacêutica que distribui a medicação exigindo relatório que justificasse tais prescrições. Os pacientes questionados (quatro) são psicóticos que cometeram homicídios aos seus familiares e um cometeu homicídio contra outro paciente. Os mesmos necessitam de medicação que contenha os seus sintomas: agitação psicomotora, delírios e alucinações. Na referida solicitação diretor clínico assina abaixo.***

A Consulente faz quatro questionamentos:

Questão 1 - Existe possibilidade de profissional da área de saúde interferir em ato médico, no caso, prescrição ou dosimetria de paciente psiquiátrico em tratamento?

Questão 2 - Em situação que o profissional não médico discordar do ato do médico assistente quanto à prescrição de medicamentos ao paciente, pode este requerer Relatório Médico justificando o motivo das prescrições?

Questão 3 - Em quais situações o ato médico pode ser modificado e quem são os legitimados dentro de um hospital a alterá-lo ou questioná-lo?

Questão 4 - O sigilo também é princípio basilar de outras profissões da área de saúde, devendo, não somente o médico, mas outros profissionais que lidam com pacientes, salvaguardar dados e manter sigilo. Neste sentido e em relação ao questionamento anterior, haveria afronta ao Código de Ética Médica e quebra do sigilo médico-paciente, em caso de relatório médico e justificativas solicitadas?





DO PARECER:

Trata a presente consulta da dúvida de uma médica psiquiatra, atuando em um hospital público da especialidade sobre as atribuições, competências e limites de atuação dos diversos profissionais da saúde. Notadamente sua consulta versa sobre a autonomia do médico e de eventual ingerência da atividade do farmacêutico sobre a prescrição dos seus pacientes na unidade hospitalar. Segundo ela suas prescrições estariam sendo objeto de questionamentos e exigência por parte da farmacêutica de relatório médico para liberá-las.

Os seus questionamentos têm as respostas que abaixo vão:

Questão 1 - Existe possibilidade de profissional da área de saúde interferir em ato médico, no caso, prescrição ou dosimetria de paciente psiquiátrico em tratamento?

Resposta: Não. No caso objeto da consulta não há respaldo legal para que o farmacêutico faça a mudança da prescrição, seja do seu princípio ativo, seja da sua posologia ou dosagem. A eventual alteração pode ser feita pelo genérico/marca contendo o mesmo princípio ativo e na mesma dosagem prescrita. Se a dúvida do farmacêutico for quanto a dosagem e ou interação de drogas deve solicitar do médico assistente informações quanto a isto. Na ausência deste deve ser procurado o Diretor Técnico da instituição ou o plantonista médico para esclarecimento. Nestas circunstâncias o médico assistente deve ser prontamente informado das alterações ocorridas. O ato médico conforme descrito na [Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013](#), diz que o médico tem a prerrogativa do diagnóstico nosológico e consequentemente do tratamento das doenças pelos quais assume inteira responsabilidade (Art.1º Parágrafo Único do CEM/09). No entanto o profissional de farmácia poderá exigir do médico prescritor a confirmação das dosagens ou das drogas que esteja a julgar incompatíveis ou exageradas. Isto compreende o que está disposto na Lei de regulamentação da profissão de farmacêutico (Lei nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, CAP. III, Art 49:..” O farmacêutico, tendo motivo para julgar a prescrição medica perigosa ao doente pela alta dose de substancias ativas ou incompatibilidade dos ingredientes respectivos, exigirá sua confirmação por escrito pelo profissional”).

Questão 2 - Em situação que o profissional não médico discordar do ato do médico assistente quanto à prescrição de medicamentos ao paciente, pode este requerer Relatório Médico justificando o motivo das prescrições?

Resposta: Havendo por parte do farmacêutico discordância para aviar a receita emitida pelo médico assistente o mesmo pode requerer a confirmação por escrito de que aquela prescrição, motivo da eventual discordância, é de fato o tratamento que o médico quer prescrever e que não se trata de possível equívoco prescritivo.

Questão 3 - Em quais situações o ato médico pode ser modificado e quem são os legitimados dentro de um hospital a alterá-lo ou questioná-lo?

Resposta: O ato médico não pode ser modificado por não médicos, pois não é de sua atribuição fazê-lo. Quem o fizer assumirá as responsabilidades desta prática. No entanto, por estarem todos envolvidos, como equipe, é de bom alvitre que o diálogo inter profissional esteja sempre presente visando o melhor para o paciente. Cabe ao Diretor Técnico Médico ou o plantonista médico fazer eventuais alterações de prescrições de pacientes internados, sempre comunicando ao médico assistente estas alterações, tudo sendo feito visando o benefício do paciente (CEM, Art. 52).



Questão 4 - O sigilo também é princípio basilar de outras profissões da área de saúde, devendo, não somente o médico, mas outros profissionais que lidam com pacientes, salvaguardar dados e manter sigilo. Neste sentido e em relação ao questionamento anterior, haveria afronta ao Código de Ética Médica e quebra do sigilo médico-paciente, em caso de relatório médico e justificativas solicitadas?

Resposta: Já que todos os envolvidos estão obrigados e abrigados sob o sigilo, não há nenhum óbice que estas informações e atos colaborativos entre todos os profissionais envolvidos se faça.

Não é demasiado lembrar que o alvo de toda atenção do médico é a saúde do seu paciente e que neste sentido deverá envidar todos os meios e esforços visando o melhor tratamento possível para ele. Isto inclui contar com a participação todos os indivíduos da equipe multiprofissional de saúde, cada um no seu mister, agindo harmonicamente sempre em benefício do paciente (vide [Resolução CFM nº 1.931/09](#) – CEM – PF: II,XVII e Art.32)

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A autonomia do médico no exercício da sua profissão não é absoluta. O limite é a lei e o seu objeto primacial é o benefício do paciente sob seus cuidados. E a responsabilidade decorrente disto “é sempre pessoal e não pode ser presumida” (CEM Art. 1º, Parágrafo único). Não há respaldo legal para a interferência de outros profissionais de saúde no ato médico, mas deve existir sempre a interação e integração entre os diversos profissionais das equipes de saúde visando permanentemente o benefício do paciente. O farmacêutico não é obrigado a aviar cegamente as prescrições médicas, muito embora não seja da sua competência modifica-las. Certo é, porém que existe a sua responsabilidade legal e ética de contatar sempre o médico que fez uma eventual prescrição que seus olhos esteja em dissonância com os conhecimentos de que dispõe, para esclarecimentos técnicos antes de aviá-la.

No ambiente de um hospital psiquiátrico onde, como referido na consulta, se lida com pacientes que exigem vigilância redobrada e onde o atraso terapêutico poderia redundar em tragédia é imperativo o diálogo e a colaboração entre todos os membros da equipe. Reveste-se também de suma importância o papel do Diretor Técnico Médico da unidade de saúde atuando na mediação dos conflitos e estimulando a elaboração de protocolos de modo a dirimir dúvidas técnicas entre as partes. É ele, ou o médico plantonista, que em determinados momentos deverá modificar prescrições do médico assistente mantendo - o sempre informado destas alterações. Destas ações advirão melhores resultados na assistência e a harmonia entre os profissionais envolvidos gerando excelência no tratamento dos pacientes da instituição.

É o Parecer de Vistas, SMJ.

Salvador, 2 de junho de 2017.

Cons. Otávio Marambaia dos Santos

RELATOR DE VISTAS

